



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02052/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06483/15

02. ORIGEM: INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO VICENTE

03.02. IDADE: 53 anos, fls.05

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

03.05. MATRÍCULA: 00392

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria 010/2013 (fls. 59)

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Augusto Carlos Bezerra Aragão

03.06.05. DATA DO ATO: 02 de dezembro de 2013 (fls. 59)

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Jornal Oficial do Município (fls. 59)

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 de dezembro de 2013 (fls. 59)

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 61/62), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar cópia do Ato de Ingresso no ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho com as respectivas folhas contendo a data de ingresso no cargo em questão e/ou Portaria de Nomeação).

Citado, às fls. 63/65, o Presidente do IBPEM, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, **deixou escoar o prazo sem apresentar defesa**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, concluiu pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** assinando prazo para o Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do IBPEM, tomar as providências necessárias para a regular a situação em análise, apresentando os documentos solicitados pela Unidade Técnica, sob pena de incorrer nas sanções previstas na LC nº 18/93.

A **2ª Câmara**, na sessão do dia 22/09/2015, através da **Resolução RC2–TC– 00161/15**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB nº 1334, em 02 de outubro de 2015, assinou **prazo de 15 dias** ao Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do IBPEM, para que se manifeste acerca das conclusões da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O atual Presidente do IBPEM, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, foi comunicado do teor da Resolução RC2 – TC – 00161/15, através do Ofício Nº 1362/2015-SEC.2ª (fls. 75), mas apresentou Documento TC nº 58462/15, pedindo dilação do prazo, que não foi concedido pelo Relator (fls. 77). Em seguida apresentou defesa, através de Documento TC nº 58743/15 (fls. 78/79), restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 59, formalizada pela Portaria 010/2013 de 02/12/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Declaração de cumprimento da Resolução RC2–TC– 00161/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO VICENTE, formalizado pela Portaria 010/2013- fls. 59, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município (fls. 59), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06483/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2–TC– 00161/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO VICENTE, formalizado pela Portaria 010/2013- fls. 59, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO